

Lei Nº 1650, De 08 De ABRIL DE 2005.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º,6º E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1527, DE 22 DE JUNHO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 5º, 6º e 19 da Lei Municipal n.º 1527, de 22 de junho de 2001, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O Conselho Tutelar será escolhido por intermédio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade.

§1º - Somente poderão candidatar-se a membro do Conselho Tutelar aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

II - apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

III - ser de reconhecida idoneidade moral;

IV - residir no Município de São Gotardo há mais de 02(dois) anos;

V - estar em gozo dos direitos políticos.”

§2º - Aplicam-se aos candidatos as regras de impedimento constantes do art.140 e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.069/90.”

“Art.6º - Os candidatos que preencherem os requisitos do artigo 5º serão submetidos a exame médico e psicotécnico, os quais serão eliminatórios.

Parágrafo único - Os candidatos habilitados concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar, que será realizada 30 dias após a publicação do edital de convocação na imprensa local.”

Art.2º - Ficam inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º1527/2001.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de abril de 2005.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal